



18 JUN 1988 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
DE REVISÃO

16/6/88 autogr

PROCESSO CEE Nº

3179 / 75

INTERESSA CEE

ESCOLA ADVENTISTA DE 1º GRAU BRASIL

LOCALIDADE:

CAPITAL

ASSUNTO:

FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987

RELATOR NA CENE:

SÉRGIO A.P.L. S. ARCURI

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

311 / 88

- APROVADA EM

15 / 06 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:

CURSO(S) : 1º GRAU - 1ª/4ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... Sim.

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$ 1.515,86

Valor autorizado para o 1º semestre/87.....Cz\$ 3.668,38

Valor praticado no 1º semestre/87.....Cz\$ 4.283,00

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 173,9 %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 713,83

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Não.

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento praticado no 1º sem./87 %

Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87

16/6/88

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º GRAU - 1ª/4ª série -----

Cz\$ 4.283,00 e, para dezembro/87:- Cz\$ 1.357,85.

Curso: =====

Cz\$ =====

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

CENE / CEE, em 09/06/88.

4) SÉRGIO A.P.L.S. Arcuri
RELATOR.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente